



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

SUMÁRIO

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	3
INFORMAÇÕES GERAIS	4
ORIENTAÇÕES GERAIS AOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA	6
ASSOCIAÇÕES DE CLASSE	17
ANEXOS (ATOS NORMATIVOS INTERNOS E MODELOS APLICÁVEIS).....	18
PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº 13/2005	18
<i>Dispõe sobre a utilização da MADEP</i>	<i>18</i>
PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº 6/2008	19
<i>Dispõe sobre o dever funcional de residência no local de atuação.....</i>	<i>19</i>
PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº 9/2008	20
<i>Dispõe sobre a afixação dos dias e horários de atendimento do Defensor Público em local visível ao público.....</i>	<i>20</i>
PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2008/DPG/CGDP.....	22
<i>Dispõe sobre a preservação dos dados dos Membros e servidores da Defensoria Pública</i>	<i>22</i>
PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº 1/2009	23
<i>Estabelece condições para a elaboração e entrega do Relatório Mensal de Atividades.....</i>	<i>23</i>
OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2009/CGDPMG	25
<i>DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS SERVIÇOS como condição para a entrada em gozo de férias pelo Defensor Público</i>	<i>25</i>
INSTRUÇÃO Nº 01/CGDPMG	26
<i>Dispõe sobre a autoria das peças que integram o relatório trimestral, de responsabilidade dos Defensores Públicos em cumprimento ao período de estágio probatório</i>	<i>26</i>
INSTRUÇÃO Nº 2/CGDPMG	28
<i>Dispõe sobre a utilização do Timbre da Defensoria Pública</i>	<i>28</i>
INSTRUÇÃO Nº 3/CGDPMG	29
<i>Dispõe sobre a função de Curadoria Especial pelo Defensor Público</i>	<i>29</i>
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2011/CGDPMG	30
<i>Dispõe sobre o dever dos membros e servidores de acessar periodicamente o Diário Oficial eletrônico do Estado e o “Sistema Casa” da Instituição.....</i>	<i>30</i>
AVISO Nº 01/CGDPMG/2010	34
<i>reitera que constitui dever funcional a entrega à Corregedoria-Geral de declaração de regularidade dos serviços como condição para a entrada em gozo de férias pelo Defensor Público</i>	<i>34</i>
AVISO Nº 02/CGDPMG/2011	35
<i>Dispõe sobre a prática de atos processuais e extrajudiciais escritos em Estado diverso da Federação</i>	<i>35</i>
AVISO Nº 03/CGDPMG/2011	37
<i>Dispõe sobre a necessidade de informar o exercício do magistério à Corregedoria-Geral.....</i>	<i>37</i>
AVISO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Nº 19/2005	38
<i>Contém orientações acerca dos procedimentos relativos às CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS A PEDIDO DE PARTES PATROCINADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA</i>	<i>38</i>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

AVISO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Nº 29/2008	39
<i>Dispõe sobre a intimação pessoal do Defensor Público</i>	39
ORIENTAÇÕES FUNCIONAIS E EMENTAS DE PARECERES DISCIPLINARES ORIENTAÇÕES FUNCIONAIS (OFS)	42
MODELOS E FORMULÁRIOS	49
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE GOZO DE FÉRIAS, FÉRIAS PRÊMIO, CRÉDITOS DE FÉRIAS, PLANTÃO	49
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS APRESENTADAS	50
TERMO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO	51
1.1 USO DO VERNÁCULO:	51
1.2 APRESENTAÇÃO DA PEÇAS PROCESSUAIS:	51
1.3 ZELA PELO CUMPRIMENTO DAS PRERROGATIVAS PREVISTAS NO ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 65/2003:	51
SIM NÃO.....	51
2. COMPETÊNCIA TÉCNICA:	51
2.1 MATERIAL CRIMINAL	51
H) QUALIDADE DOS TRABALHOS.....	52
2.2 MATERIAL CÍVEL	52
I) QUALIDADE DOS TRABALHOS	52
2.3 ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL	52
G) QUALIDADE DOS TRABALHOS.....	53
COMPETÊNCIA COMPORTAMENTAL: CONSIDERAR AS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS CONFORME OS SEGUINTE CONCEITOS:	53
3.1 ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE	53
COMPARECIMENTO DIÁRIO AO LOCAL DE TRABALHO EXERCENDO OS ATOS DE SEU OFÍCIO.	53
3.2 RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	54
3.3 DISCIPLINA	54
3.4 RESPONSABILIDADE	54
3.5 AUTODESENVOLVIMENTO	54
3.6 COOPERAÇÃO	55
3.7 INICIATIVA	55
3.8 INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE	55
3.9 ORIENTAÇÃO PARA MUDANÇAS	55
4 CONCLUSÃO (OBSERVAR ART. 6º DA DELIBERAÇÃO 014/2011)	56
FORMULÁRIO PREVISTO NO § 3º DO ART. 9º DA DELIBERAÇÃO Nº 14/11	57
TIMBRE UTILIZADO PELOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA	58



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO – atualização até Janeiro de 2014

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Rua Bernardo Guimarães, 2640, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-082

Telefones: (31) 3348-6000 / 3348-6034

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Nova Sede

Rua Bernardo Guimarães nº 2.640, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-082

Telefones: (31) 3348-6034

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Defensoria Pública Geral

Defensora Pública-Geral

Dra. Andréa Abritta Garzon Tonet

Tel: (31) 3348-6005 Fax: (31) 3348-6119

E.mail: gabinete@defensoria.mg.gov.br

Subdefensoria Pública Geral

Subdefensor Público-Geral

Dr. Wagner Geraldo Ramalho Lima

Tel: (31) 3348-6005 Fax: (31) 3348-6119

E.mail: gabinete@defensoria.mg.gov.br

Conselho Superior

Presidente do Conselho Superior

Dra. Andréa Abritta Garzon Tonet

Tel: (31) 3348-6005

E.mail: conselhosuperior@defensoria.mg.gov.br

Corregedoria-Geral

Corregedor-Geral

Dr. Eduardo Vieira Carneiro

Tel: (31) 3348-6014 Fax: (31) 3348-6135

E.mail: corregedoria@defensoria.mg.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Solicitação de estagiário:

Coordenação de Estágio e Serviços Voluntários

Tel: (31) 3348-6040 (Hayerta) / 3348-6041 (Suelen)

E-mail: estagio@defensoria.mg.gov.br

2. Convênios, elaboração e execução de Projetos:

CooProC / Coordenação de Projetos e Convênios

Tel: (31) 3348-6038 (Josué) /6037 (Júlia) /6036 (Marise)

E-mail: projetos@defensoria.mg.gov.br

3. Divulgação de informações:

Assessoria de Comunicação

Tel: (31) 3348-6016

E-mail: ascom@defensoria.mg.gov.br

4. Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças - SPGF

Tel: (31) 3348-6153 (Vânia)

E-mail: planejamento@defensoria.mg.gov.br

5. Solicitação de diária de viagem

Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF

Tel: (31) 3348-6156 (geral) /6157/6154/6155/6158

E-mail: financas@defensoria.mg.gov.br

6. Logística

Tel: (31) 3348-6026 (geral) /6002 (diretoria) /6020/6027/6024/6001/6025

E-mail: logistica@defensoria.mg.gov.br

7. SGI – Informática

Tel: (31) 3348-6106 (geral/suporte) (nova sede)

(31) 3349.9610 (sede rua Paracatu)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

8. Solicitação de material:

Almoxarifado (material de consumo)

Tel: (31) 3348-6164 (nova sede)

E-mail: almoxarifado@defensoria.mg.gov.br

Patrimônio (bens móveis patrimoniais)

Tel: (31) 3348-6146/6163

E-mail: patrimonio@defensoria.mg.gov.br

9. Solicitação de Transportes:

Setor de Transportes

Tel: (31) 3349-9428 (sede)

E-mail: transportes@defensoria.mg.gov.br

10. Licenças, férias prêmio e regulamentares, pagamentos, aposentadoria, concessão de benefícios

Diretoria de Recursos Humanos - DRH

Tel/Fax: (31) 3348.6116

E-mail: peessoal@defensoria.mg.gov.br

11. IPSEMG – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais:

Telefone para marcação de perícia médica em Belo Horizonte: 155



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

ORIENTAÇÕES GERAIS AOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA

1. Residência

1.1. Comunicar à Defensoria Pública Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública o endereço residencial, bem como os números de seus telefones fixo e celular, e o *e-mail*, atualizando-os sempre que ocorrer mudança – preferencialmente via SIGED.

1.2. Residir na localidade onde exerce suas atribuições (art. 79, inciso I da LC nº 65/03), salvo em caso de autorização da Defensoria Pública-Geral, nos termos da Deliberação nº 16/05/CSDPMG e Portaria nº 6/08/CGDPMG.

2. Designação ou Remoção

2.1. Ao entrar em exercício no órgão de atuação, seja por designação provisória ou remoção, é conveniente a comunicação oficial da assunção às autoridades locais, tais como Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado, Presidente da subseção da Ordem dos Advogados, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, bem como outras autoridades civis ou militares que, eventualmente, possam colaborar com os interesses da Instituição.

2.2. Reunir-se com as lideranças comunitárias a fim de identificar suas demandas e interagir com a comunidade em geral.

2.3 Ao assumir a comarca o Defensor Público fará comunicação à Corregedoria-Geral, no prazo de 15 dias, do ato da designação e declaração sobre a situação dos serviços que lhe foram afetos, tais como acervo processual, dias e horários de atendimento ao público, plantão, endereço e telefone. Tal comunicação se faz necessária a cada nova designação do Defensor Público.

3. Horário de Expediente

Comparecer diariamente ao seu órgão de atuação e nele permanecer durante o horário normal de trabalho e sempre que necessário ao bom desempenho das atribuições. Ver, sobre o tema, a Orientação Funcional nº 21 da Corregedoria-Geral.

4. Atendimento ao Público



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

4.1. Fixar, em local visível do órgão de atuação, um aviso dando publicidade dos dias e horários de atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 9/08/CGDPMG. Nos casos reputados urgentes, o atendimento deverá ser imediato, independentemente da escala regular de atendimentos.

4.2. Nos termos da Deliberação nº 16/2005, artigo 2º *caput* e § 1º:

“Art. 2º - A atuação dos Defensores Públicos se dará com o comparecimento diário, durante o horário regular do expediente, à sede do órgão em que atue, para o exercício dos atos do seu ofício, compreendendo:

I – o atendimento ao assistido;

II – o cumprimento do expediente forense;

III – a elaboração de peças processuais.

§ 1º - O atendimento ao assistido será realizado em plantões de no mínimo três dias por semana, com carga horária semanal não inferior a nove horas de duração, a ser estipulado com a coordenação. Havendo necessidade de ausentar-se da sede para cumprimento de expediente forense, o Defensor Público deverá repor o período do afastamento, noticiando o coordenador e os assistidos, mediante aviso em quadro próprio.”

O plantão mínimo de atendimento previsto acima não é aplicável aos atendimentos de **urgência**, que devem ser feitos **diariamente**, conforme Deliberação nº 35/2013.

4.3. É vedado ao Defensor Público suspender o atendimento ao público. Em caso de alteração dos dias e horários de atendimento é imprescindível prévia e ampla divulgação aos assistidos.

5. Organização do Gabinete

Zelar pela funcionalidade, sobriedade e discrição de seu gabinete de trabalho.

6. Uso de Bens Públicos

6.1. Ao assumir o órgão de atuação, caso tal providência não tenha sido anteriormente tomada, cadastrar todos os bens móveis do referido gabinete, relacionando-os em ofício que deve ser encaminhado à Defensoria Pública-Geral.

6.2. Tal cadastro também deve ser transmitido ao seu sucessor. Conservar os bens pertencentes à Defensoria Pública, utilizando-os exclusivamente nos serviços afetos às suas funções. Impedir que terceiros utilizem as dependências e os bens da Defensoria Pública para fins particulares.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

6.3. Material Administrativo – Transmissão ao Sucessor. Conservar e transmitir ao seu sucessor, sempre que possível, os arquivos de petições, materiais, mobiliárias e equipamentos, inclusive de informática e comunicação, destinados ao órgão de atuação, utilizando-os exclusivamente no exercício das atribuições do cargo.

7. Trajes Adequados

Apresentar-se, nas ocasiões em que exercer o seu mister, ou em razão dele, trajado adequadamente, evitando indumentárias e acessórios não compatíveis com o decoro e o respeito inerentes ao cargo, fazendo uso de vestes talares, insígnias e distintivos privativos da Defensoria Pública, sempre que conveniente à preservação da boa imagem e representatividade institucional.

8. Conduta Pessoal

Evitar manter relações de amizade ou exibir-se em público na companhia de pessoas de notórios e desabonadores conceitos criminais ou sociais, bem como abster-se de frequentar locais mal afamados na comarca, a fim de que o prestígio e o respeito da Instituição não sofram qualquer abalo e desgaste na sua imagem.

9. Respeito e Urbanidade

Tratar com urbanidade os membros da Defensoria Pública, os servidores, os assistidos, as partes, as testemunhas, os magistrados, os promotores de justiça, os advogados e demais autoridades, inclusive por ocasião de manifestações em ambiente virtual (comunidades e grupos de discussão por *e-mail*).

Salienta-se que tal postura, entre diversas outras, relaciona-se intimamente com o dever funcional de adoção de postura compatível com a dignidade do cargo e com os preceitos éticos da profissão, devendo ser permanentemente observados, ainda que fora do ambiente institucional.

10. Utilização de Impressos da Defensoria Pública

Utilizar em seus trabalhos o timbre oficial da Defensoria Pública, não permitindo o manuseio e a utilização do referido material por pessoas estranhas à Instituição. Sobre isso, ver a Instrução nº 2 da Corregedoria-Geral e a Resolução nº 75/2012.

11. Avisos, Portarias, Ofícios Circulares, Deliberações e Atos em geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

Cientificar-se dos atos, avisos, resoluções, deliberações e portarias dos Órgãos da Administração Superior da Instituição, consultando, sempre, o Diário Oficial do Estado (www.iof.mg.gov.br) e o Sistema Casa (casa.defensoria.mg.gov.br), mantendo em arquivo as publicações e atos de interesse de seu órgão de atuação.

Ver sobre o tema a Instrução Normativa nº 03/2011/CGDPMG que dispõe sobre dever dos membros e servidores de acessar periodicamente o Diário Oficial eletrônico do Estado e o “Sistema Casa” da Instituição.

Inferimos do artigo 2º do aludido ato normativo que: “As comunicações eletrônicas internas realizadas pelos Defensores Públicos e servidores devem se dar por meio do e.mail institucional”.

12. Comunicação Verbal de Fato

Ao receber comunicação verbal de fato relevante para procedimento administrativo disciplinar ou de ação coletiva, reduzir a termo e dar-lhe o devido encaminhamento mediante comunicação, requerimento ou ofício requisitório, para instauração do adequado procedimento.

13. Cópias de Trabalhos em Geral

Cuidar para que requisições, requerimentos, petições, ofícios, correspondências e outros trabalhos sejam feitos com cópias (art. 79, XXI, da LC nº 65/03), delas constando protocolo ou recibo do destinatário para serem arquivadas em pasta própria no gabinete, garantindo, assim, a autenticidade de sua produção e o encaminhamento adequado, bem como a continuidade dos serviços.

14. Sistemas de Controle

14.1. Controle de Autos de Prisão em Flagrante (APFs): manter, permanentemente, sistema de controle de recebimento e providências de procedimentos policiais, peças de informação, requerimentos e petições, transmitindo-o ao seu sucessor, quando deixar o exercício do cargo, temporária ou definitivamente.

14.2. Controle de Feitos: manter controle de tramitação de processos e procedimentos de seu órgão de atuação.

14.3. Recebimento de Autos: efetivar o recebimento de autos por meio de livro-carga do órgão de atuação ou qualquer outro mecanismo que garanta a idoneidade e a efetividade do recebimento.

15. Registro de Atendimentos e Justificativas de Recusa



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

Manter em seu gabinete livro de controle dos atendimentos realizados aos assistidos, bem como arquivo de justificativas de atendimentos que resultem em recusa de assistência jurídica. Ressalte-se que as justificativas de recusa de assistência jurídica deverão ser encaminhadas à Defensoria Pública-Geral, a teor do que dispõem os artigos 74, XIV, da LC Nº 65/03 e 4A, III, da LC 80/94.

16. Prazo de Vista

Verificar, ao receber autos com carga, a data da concessão da carga e se o respectivo prazo consignado no registro da carga corresponde ao prescrito na lei.

17. Identificação do Defensor nos Autos

Sempre que assinarem qualquer petição, requisição, relatório, ofício, ata de audiência, termos processuais, cotas manuscritas e quaisquer outros trabalhos escritos, mesmo em se tratando de simples intimação ou ciência de sentença, devem indicar, sob a assinatura, o nome de forma legível e o número da matrícula na Instituição (MADEP), podendo utilizar, como facilitador, o carimbo de identificação (art. 79, inciso XX, LC nº 65/03 e Portaria nº 13/05/CGDPMG).

18. Manifestações Manuscritas

Não obstante a prerrogativa constante no art. 74, inciso VIII, da LC nº 65/03, evitar valer-se de lançamento manuscrito de cotas, dando preferência, sempre que possível, ao texto produzido por intermédio de editores e recursos eletrônicos de impressão, objetivando ao leitor a perfeita legibilidade do conteúdo, equilíbrio, riqueza estética ao trabalho e visibilidade à Instituição dentro dos autos.

19. Expressões adequadas e Manifestações Impessoais nos Trabalhos

19.1. Utilizar, em seus pronunciamentos e manifestações em geral, expressões apropriadas, com os princípios éticos, com a seriedade e a harmonia da justiça, evitando a crítica ácida ao trabalho dos profissionais do direito (juizes, advogados, promotores de justiça). Recomenda-se prudência, moderação e objetividade no uso do vocabulário. Urge salientar que a língua portuguesa é ferramenta de trabalho do Defensor Público, cabendo a este o manejo adequado do vernáculo.

19.2. O Defensor Público sempre oficia como agente da Instituição. Recomenda-se, pois, nas petições e pronunciamentos em geral, o uso da terceira pessoa do singular, evitando-se a pessoalidade das manifestações.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

20. Zelo pela Regularidade dos Feitos

Zelar pela regularidade dos feitos em que atue, nos termos do disposto no art. 45, inciso III, LC nº 65/03). Manifestar-se no prazo legal, participar de atos e diligências que lhe competem e velar pelas prerrogativas do cargo, notadamente as da intimação pessoal e do prazo em dobro (art. 74, inciso I, LC nº 65/03).

21. Retenção de Papéis ou Bens

Evitar reter papéis, documentos em seu original ou qualquer outro bem que represente valor, confiados a sua guarda; promover sua imediata destinação legal e juntar recibos ou outros comprovantes, conforme o caso.

22. Audiências

22.1. Comparecer sempre às audiências para as quais for intimado, a exceção de eventual coincidência de data e horário. Nessa hipótese, deve o Defensor requerer de imediato a designação de nova audiência.

22.2. As atas de audiências só podem ser assinadas quando o Defensor efetivamente participar do ato, não sendo permitido assinar a ata para validar ato do qual não participou.

22.3. Não permitir que Estagiários conduzam isoladamente as audiências, mesmo as de conciliação, não bastando a ratificação posterior do ato por simples assinatura do Defensor que delas não participou. Ver item 38.2 adiante e Orientação Funcional nº 23 da Corregedoria-Geral.

22.4. Participar ativamente das audiências, requerendo o que for de direito na manutenção do devido processo legal e defesa dos interesses do seu assistido.

Inteirar-se com antecedência, em caso de remoção ou designação, dos atos judiciais ou extrajudiciais em que a Defensoria Pública deva estar presente, no órgão de atuação de destino.

23. Atuação em estabelecimentos penais e de internação de adolescentes.

Atuar nos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes na forma da lei e dos atos normativos dos órgãos da Administração Superior, de modo a assegurar à pessoa, em qualquer circunstância, o exercício dos direitos e das garantias individuais, visitando regularmente os referidos estabelecimentos e, após, confeccionando os necessários relatórios,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

que deverão ser arquivados na sede da comarca. O Coordenador Local deverá organizar a escala dos Defensores Públicos encarregados das inspeções e encaminhar semestralmente ao Corregedor Geral da Defensoria Pública, conforme Deliberação nº 16/2013. (artigos 5º, inciso X, e 45, inciso XV da LC nº 65/03, 4º, XVII, da LC 80/94 e artigo 61, VIII da Lei de Execução Penal, alterada pela Lei nº 12.313 de 19/08/2010).

24. Atos Judiciais ou Extrajudiciais

Inteirar-se com antecedência, em caso de remoção ou designação, dos atos judiciais ou extrajudiciais em que a Defensoria Pública deva estar presente, no órgão de atuação de destino. Em caso de remoção ou designação até o início de exercício no órgão de sua titularidade, o Defensor Público regularizará a ordem dos trabalhos em seu atual órgão de atuação, mediante manifestação e devolução de autos com vista, realização de audiências para as quais fora intimado, interposição de recurso com prazo em andamento, atendimentos agendados e outras providências afetas ao cargo, produzindo relatório a ser entregue ao respectivo coordenador quando de sua movimentação. Ao assumir suas funções no órgão de atuação de sua titularidade, o Defensor Público fará imediata comunicação à Corregedoria-Geral, acompanhada de declaração sobre a situação dos serviços que lhe forem afetos.

25. Hospedagem e Presentes

É vedado o recebimento de custas, percentagens ou honorários em razão de suas atribuições (salvos os de sucumbência), inclusive hospedagem e alimentação de cortesia em hotéis, restaurantes e congêneres, à exceção de objetos sem valor econômico e que não atentem ao bom-senso e à moralidade administrativa.

26. Manifestações

Fundamentar com precisão, clareza e objetividade todos os seus pedidos, bem como qualquer outra manifestação, zelando para que não sejam apresentados em formulários padronizados ou xerocópias.

27. Devolução de Autos na entrada em Férias ou Licença Programada

27.1 Devolver à secretaria judicial, com a devida manifestação, ao entrar em férias ou licença programada, todos os autos que estejam em seu poder, bem como desincumbir-se de tarefa que lhe tenha sido previamente atribuída.

27.2 Apresentar à Corregedoria-Geral declaração de regularidade dos serviços, como condição para o início da fruição das férias ou licença programada, nos termos do contido no Ofício Circular nº 3/09/CGDPMG e Aviso nº 01/2010 da CGDP. Informar no SIGED, na “Atualização de Dados”, no campo próprio, os períodos de afastamento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

27.3 Saliente-se que o disposto nos itens 27.1 e 27.2 são aplicáveis às férias regulamentares, férias prêmio, gozo de crédito de férias ou plantão. Ver sobre o tema Deliberação nº47/2013.

28. Situação Funcional

Diligenciar pela atualização de sua pasta funcional, fornecendo à Corregedoria-Geral e à Diretoria de Recursos Humanos os elementos que contribuam para retratar sua situação funcional. Ver *link* disponível no SIGED “Atualização de Dados”.

29. Convocações

Atender, prontamente, às convocações da Defensoria Pública Geral, da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e demais Órgãos da Administração Superior. Convocação não é convite.

30. Representação da Defensoria Pública

Representar a Defensoria Pública, na ausência do Defensor Público Geral, na condição ou por delegação do Coordenador, nas solenidades, em especial naquelas em que estiver presente qualquer chefe de Poder da República ou do Estado, nas comemorações realizadas ao ensejo das datas cívicas nacionais, estaduais e municipais.

31. Relação com os Meios de Comunicação em geral

Abster-se de participar e de manifestar-se em programas de rádio, televisão ou de qualquer outro meio de comunicação que, por sua forma, natureza ou destinação, possam comprometer a respeitabilidade de seu cargo ou o prestígio da Instituição. Nos demais casos, recomenda-se não antecipar a veiculação de notícias relacionadas a medidas adotadas, cuja execução possa vir a ser frustrada, evitando dar exclusividade a qualquer órgão da imprensa. Em quaisquer casos recomenda-se contatar a Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública Geral para orientações e suporte.

32. Atendimento às Solicitações de Diligências

Dar pronto atendimento às diligências e providências em geral que lhes forem solicitadas por outros órgãos da Defensoria Pública, observados os limites de suas atribuições e possibilidades de recursos materiais e humanos. As solicitações poderão ser deduzidas informalmente, bastando que o órgão solicitante esclareça os motivos da solicitação e o destino das diligências ou informações requeridas. Quando as solicitações forem deduzidas mediante



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

ofício, deverá o Defensor Público acusar o seu recebimento, pela mesma via, comunicando as providências adotadas.

33. Impedimento

Mencionar nos autos, nos casos de impedimento, apenas a causa legal (art. 81 da Lei Complementar nº 65/03). As hipóteses de impedimento aplicam-se a qualquer procedimento em que atue a Defensoria Pública.

34. Conflitos de Atribuições

Observar que compete ao Defensor Público Geral, nos termos do artigo 9º, inciso VIII, da LC nº 65/03, dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública. Ver sobre o tema a Deliberação nº09/2013, que trata sobre o procedimento para arguição do conflito de atribuições entre membros da Instituição.

35. Relatórios

35.1. Nos termos do art. 79, inciso XV, da LC nº 65/03, é dever funcional dos Defensores Públicos apresentar Relatórios Mensais de Atividades, que devem ser elaborados exclusivamente no modelo oficialmente implantado pela Instituição (Anexos I, II e III). **Observar que o termo final improrrogável consta na parte superior direita do relatório *on line*.** Cabe ressaltar a obrigatoriedade de fidelidade dos dados lançados, inclusive quanto às ações arquivadas e em andamento. É facultada a entrega de outros dados ou atividades desenvolvidas, porém a título de informações complementares, por meio de mensagem eletrônica ou memorando dirigido à Corregedoria-Geral.

35.2. Registrar em livro ou agenda própria:

- a) consultas e orientações prestadas;
- b) ações ajuizadas;
- c) defesas em geral apresentadas;
- d) requisições e pedidos de diligências encaminhados;
- e) audiências, recursos e diligências de que participe, facilitando a transmissão dos dados e informações ao seu substituto, a fim de assegurar a continuidade aos serviços.
- f) pessoas atendidas, especificando nome completo, endereço, telefones, data e motivo pelo qual procurou a Defensoria Pública, e se possível o visto do assistido.
- g) visitas realizadas aos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

36. Remessa de Relatório Trimestral – Defensor Público em Estágio Probatório

O Defensor Público em estágio probatório deverá encaminhar à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública relatório trimestral de atividades, na forma da Deliberação nº 014/2011 do Conselho Superior (Regulamento de Estágio Probatório), sem prejuízo do relatório mensal de atividades de que trata a **Instrução normativa nº 04/2011/CGDPMG**.

37. Falhas, Dificuldades ou Irregularidades no Serviço

Comunicar ao Defensor Público Geral as falhas, dificuldades eventualmente existentes nos serviços e as irregularidades verificadas em razão do seu cargo, oferecendo sugestões para o seu aprimoramento (art. 79, incisos VI e XV, LC nº 65/03).

38. Estagiários da Defensoria Pública

38.1. Os estagiários devem estar regularmente matriculados em instituição de ensino superior conveniada à Defensoria Pública, mediante termo de convênio cancelado pelo Defensor Público Geral. A gestão de estagiários é realizada pela Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário localizada na nova sede da Instituição.

38.2. Atentar para a determinação de ser vedado aos estagiários: atender o assistido sem a supervisão do Defensor Público, comparecer sozinho às audiências, manifestar por cota em nome do Defensor, participar de qualquer ato processual privativo do membro da Defensoria Pública. Ver Orientação Funcional nº 23 da Corregedoria-Geral.

39. Movimentação na Carreira – Prazo de Assunção

Nos casos de remoção ou designação, o Defensor Público regularizará a ordem dos trabalhos em seu atual órgão de atuação, mediante manifestação e devolução de autos com vista, realização de audiências para as quais fora intimado, interposição de recurso com prazo em andamento, atendimentos agendados e outras providências afetas ao cargo, produzindo relatório a ser entregue ao respectivo coordenador quando de sua movimentação. Ao assumir suas funções no órgão de atuação de sua titularidade, o Defensor Público fará imediata comunicação à Corregedoria-Geral, acompanhada de declaração sobre a situação dos serviços que lhe forem afetos.

40. Matéria Eleitoral e do Trabalho

Por deliberação do Conselho Superior, todos os Defensores Públicos que forem intimados judicialmente a acompanhar feitos de natureza eleitoral têm a faculdade de se abster da realização de tal mister, mediante comunicação expressa e devidamente fundamentada dirigida



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

à autoridade judiciária. Ver art. 14 da Lei Complementar Federal nº 80/94, Ata nº 4 da 3ª Sessão Ordinária, Exercício 2008, do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Semelhante raciocínio é aplicável às homologações trabalhistas, em que ao Defensor Público é apenas facultada a sua realização. Ver Orientação Funcional nº 19 da Corregedoria-Geral.

41. Curadoria Especial

Recomenda-se aos Defensores Públicos, quando no exercício das atribuições de Curador Especial, mediante a análise acurada e meticulosa de cada feito, que invoquem todas as defesas de ordem processual e teses de direito pertinentes ao caso, evitando, sempre que possível, a utilização da “contestação por negativa geral”, com vista à máxima efetivação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Ver sobre o tema Instrução nº 03/CGDP.

42. Atos processuais em Estados diversos da Federação - Acordo de Cooperação – Aviso nº 02/CGDPMG/2011.

Nas hipóteses em que o foro competente para realização de atos processuais escritos, bem como de atos extrajudiciais, for em Estado diverso da Federação, deve-se observar o procedimento descrito no Aviso nº 02/CGDPMG/2011.

43. Magistério

O exercício da docência, como também o exercício de cargo ou função de coordenação acadêmica, pelo Membro da Defensoria Pública, pressupõe compatibilidade de horário com as atribuições inerentes ao cargo de Defensor Público, além de não poder ultrapassar a carga horária de 20 horas semanais.

O exercício do magistério ou da função de coordenação nas entidades de ensino e as respectivas alterações deverão ser previamente comunicados à Corregedoria-Geral, com a indicação do nome e do endereço da entidade, da (s) disciplina (s), além dos dias e dos horários das aulas que serão ministradas.

Ver sobre o tema Deliberação nº 25/2010 do CSDPMG e Aviso nº 03/CGDPMG/2011.

44. Parte com advogado constituído

Os Defensores Públicos abster-se-ão de patrocinar interesses de partes que tenham advogados constituídos, devendo recusar o encargo mediante despacho fundamentado no cumprimento de dever funcional, consubstanciado na Deliberação nº 11/2005 do CSDP.

Na eventualidade da renúncia do advogado constituído, o Defensor Público deverá requerer a intimação da parte para que nomeie outro de sua confiança ou declare a sua condição de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

hipossuficiente, possibilitando o patrocínio da Defensoria Pública. Verificar a Orientação Funcional nº38 da CGDPMG.

ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS – ADEP/MG

A Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais (ADEP) é sociedade civil sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado e com número de associados indeterminado, que congrega Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais, em atividade e aposentados, para a defesa das suas garantias, prerrogativas, direitos e interesses, pugnando pela independência e prestígio da Defensoria Pública.

Endereço: Av. Barbacena, 472, 13º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-130

Telefone/Fax: (31) 3295-0520

Site: www.adepmg.org.br

E.mail: adep@uai.com.br e adep@adepmg.org.br

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS – ANADEP

A Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP) é sociedade civil, sem fins lucrativos e sem finalidades políticas, criada por tempo indeterminado, que congrega Defensores Públicos do País, aposentados ou não, para a defesa de suas prerrogativas, direitos e interesses, pugnando pela independência e prestígio da Defensoria Pública.

Endereço: SCS Quadra 01 - Bloco M - Ed. Gilberto Salomão - Conj. 1301, CEP 70305-900, Brasília - DF

Telefone/Fax: +55 61 3963-1747

Site www.anadep.org.br

E-mail: anadep@anadep.org.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

ANEXOS (Atos Normativos internos e Modelos aplicáveis)

PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº 13/2005

Dispõe sobre a utilização da MADEP

A Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o Art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 65/03, de 16 de janeiro de 2.003,

Considerando que constitui dever funcional do membro da Defensoria Pública indicar seu nome e sua condição de Defensor Público, bem como sua matrícula na instituição, em todos os documentos assinados por ele no exercício de suas atribuições, nos exatos termos do disposto no inciso XX do Art. 79 da citada Lei Complementar Estadual;

Considerando a prerrogativa de o Defensor Público manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota, com assinatura devidamente identificada, conforme prevê o inciso VIII do Art. 74 da mesma Lei Complementar Estadual;

Considerando que a violação dos deveres funcionais constitui infração disciplinar, consoante estabelece o Art. 87 da referida Lei Complementar Estadual, sujeitando os infratores às penalidades previstas no Art. 88 do mesmo diploma legal;

Considerando a ocorrência de diversas petições e manifestações de Defensores Públicos subscritas por assinaturas ilegíveis e sem qualquer identificação;

Considerando que podem até ocorrer falsificações de assinaturas de Defensores Públicos;

DETERMINA:

Art. 1º - Os Defensores Públicos sempre que assinarem qualquer petição, requisição, relatório, ofício, ata de audiência, termos processuais, cotas manuscritas e quaisquer outros trabalhos escritos deverão indicar, sob a assinatura, o nome de forma legível e o número da matrícula (MADEP), podendo usar para tanto o carimbo de identificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2.005.

Beatriz Monroe de Souza
Corregedora-Geral da Defensoria Pública



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº 6/2008

Dispõe sobre o dever funcional de residência no local de atuação

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública, no uso das atribuições que lhe são afetas, com fundamento no *art. 32 e 34, I, IV, XII*, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

Considerando a necessidade de atualização permanente dos assentamentos funcionais dos Defensores Públicos no banco de dados da Corregedoria-Geral;

Considerando o dever funcional de fixação de residência na localidade do exercício das atribuições do cargo, como regra geral, nos termos do *art. 79, I*, da Lei acima mencionada;

Considerando, ainda, que a fixação de residência em local diverso do de atuação depende de autorização da Defensoria Pública-Geral, mediante manifestação prévia da Corregedoria-Geral, nos termos do *art. 1º* da Deliberação nº 16/2005, do Conselho Superior;

DETERMINA:

Art. 1º - Os Defensores Públicos que residem em local diverso do de atuação deverão, no prazo de 30 dias, formular à Defensoria Pública-Geral o pedido de autorização, na hipótese de ainda não o terem feito.

Art. 2º - A não observância do disposto acima redundará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de eventual descumprimento do dever funcional em apreço.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 1º de Outubro de 2008.

Marcelo Tadeu de Oliveira
Corregedor-Geral da Defensoria Pública



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº 9/2008

Dispõe sobre a afixação dos dias e horários de atendimento do Defensor Público em local visível ao público

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 32 da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

Considerando que as atividades desenvolvidas pelos membros e servidores da Defensoria Pública, como modelo ideal que deve ser buscado por qualquer entidade de índole democrática, devem ser pautadas pelo Princípio da Publicidade, resguardadas as situações de necessário sigilo;

Considerando que é dever funcional do membro da Defensoria Pública permanecer nos locais destinados aos órgãos de atuação, em horário necessário ou conveniente ao desempenho de sua função, conforme disposto no art. 79, XVIII, da mesma Lei Complementar;

Considerando que a Deliberação nº 16/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública, pelo § 1º do art. 2º, contempla como um dos deveres do cargo a realização de plantões de no mínimo três dias por semana, com carga horária semanal não inferior a nove horas de duração;

Considerando que se inclui na função social da Defensoria Pública facilitar o acesso e a aproximação do assistido ao Defensor Público, de modo a se conferir maior eficiência na prestação da Assistência Jurídica;

Considerando que se inclui entre as finalidades da Defensoria Pública a preservação do interesse e da conveniência do cidadão hipossuficiente, em benefício de quem se deve resguardar o máximo acesso ao seu Defensor e da forma mais consentânea e aprazível às suas inúmeras necessidades e fragilidades de ordem pessoal;

Considerando, ainda, a necessidade de se racionalizar o exercício da atribuição legal da Corregedoria-Geral de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros da Defensoria Pública, nos termos do art. 32 da mesma Lei Complementar nº 65/03;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

Art. 1º - Os Defensores Públicos deverão manter afixados, na sede do órgão de atuação, os dias e horários atualizados dos plantões de atendimento, em local visível e facilmente acessível ao público.

DETERMINA:

Art. 1º - Os Defensores Públicos deverão manter afixados, na sede do órgão de atuação, os dias e horários atualizados dos plantões de atendimento, em local visível e facilmente acessível ao público.

Art. 2º - À Coordenadoria Local, ou à Coordenadoria de Atendimento onde houver, competirá dar cumprimento a esta Portaria, no âmbito de suas atribuições, bem como velar pela atualização constante das informações afixadas na sede do órgão de atuação.

Art. 3º - A não observância do disposto acima redundará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de eventual infração de natureza disciplinar.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 15 de Dezembro de 2008.

Marcelo Tadeu de Oliveira
Corregedor-Geral da Defensoria Pública
Madep nº 247



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2008/DPG/CGDP

Dispõe sobre a preservação dos dados dos Membros e servidores da Defensoria Pública

O Defensor Público-Geral e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento, respectivamente, nos artigos 9º, I, e 32 da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

Considerando os direitos fundamentais da intimidade e da vida privada consagrados pela Constituição da República;

Considerando que a Defensoria Pública não deve servir como banco de dados para captação de informações pessoais relativas a seus membros e servidores;

Considerando, ademais, que o Código de Conduta Ética do Servidor Público estabelece ser direito do servidor, nos termos do art. 2º, V, o “sigilo à informação de ordem pessoal”;

DETERMINAM:

Art. 1º - Todos os Setores e Repartições da Defensoria Pública deverão manter o necessário sigilo das informações relativas aos números telefônicos e endereços residenciais dos Defensores Públicos e dos Servidores, somente os divulgando mediante pedido fundamentado por escrito ou mediante requerimento da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria-Geral.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de Setembro de 2008.

Belmar Azze Ramos

Defensor Público-Geral da Defensoria Pública

Marcelo Tadeu de Oliveira

Corregedor-Geral da Defensoria Pública



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº 1/2009

Estabelece condições para a elaboração e entrega do Relatório Mensal de Atividades

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública, Dr. Marcelo Tadeu de Oliveira, Madep nº 247, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 32 e 34, IV, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003;

Considerando que constitui dever funcional do Defensor Público prestar as informações solicitadas pelos órgãos da administração superior da Defensoria Pública, nos termos do disposto no art. 79, VII, da LC nº 65/03;

Considerando que, nos termos do inciso XV do mesmo dispositivo, constitui dever funcional apresentar RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, cuja violação caracteriza infração disciplinar, sujeita às penalidades constantes no art. 88 do referido diploma legal;

Considerando que à Diretoria de Estatística compete organizar e contabilizar dados imprescindíveis ao espelhamento do trabalho institucional, além de fornecer elementos para orientar e subsidiar a condução administrativa, as prioridades e as decisões da Defensoria Pública;

Considerando que à Corregedoria-Geral compete manter atualizados os assentamentos funcionais e os registros estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública, com o objetivo de, entre outras questões, fornecer ao Defensor Público-Geral, sempre que requisitado, relatório estatístico sobre as atividades dos órgãos de execução, nos termos do art. 34, incisos XII e XVI, da mesma Lei Complementar;

Considerando a necessidade de otimização e racionalização do processo de recebimento dos relatórios de atividades, com vista à obtenção da máxima eficiência no processamento dos dados e da produtividade global da Defensoria Pública;

DETERMINA:

Art. 1º - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado, improrrogavelmente, **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, por *e-mail* à Corregedoria-Geral: **corregedoria@defensoria.mg.gov.br**. Na impossibilidade de encaminhamento por *e-mail*, poderá o relatório, excepcionalmente, ser entregue diretamente na sede da Corregedoria, mediante protocolo, ou via postal, no mesmo prazo acima.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

Art. 2º - Para a confecção do Relatório, deverão ser observadas as seguintes considerações:

I) O relatório deverá ser preenchido por computador ou mecanismo congêneres, no modelo oficialmente implantado pela Instituição, sendo vedado o preenchimento manuscrito;

II) Os dados relativos ao nome do defensor público, madep, mês e ano de referência, órgão de atuação (Comarca e Vara), eventuais afastamentos ou ausências e data da remessa, não poderão deixar de constar do relatório;

III) No ANEXO I, os espaços que não forem preenchidos deverão permanecer em branco, sendo vedado o preenchimento com “traço”, “zero”, “X”, ou qualquer outra marca;

IV) O Defensor Público deverá comunicar à “Corregedoria-Geral” e à “Diretoria de Recursos Humanos” eventual afastamento de suas atividades funcionais, de qualquer natureza, sob pena de lhe ser cobrada a entrega do relatório mensal;

V) No caso de o Defensor ser removido ou no caso de enviar mais de um relatório no mês, tal fato deverá ser esclarecido no próprio documento enviado, procedendo-se à observação dos respectivos períodos atuados.

Art. 3º - Não haverá cobrança de Relatório Mensal, de tal modo que a não observância do disposto nesta Portaria redundará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para a apuração de eventual descumprimento do dever funcional em apreço.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se a Portaria nº 6/2005 e demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 8 de Janeiro de 2009.

Marcelo Tadeu de Oliveira
Defensor Público – Madep nº 247
Corregedor-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2009/CGDPMG

Belo Horizonte, 8 de Janeiro de 2009.

Exmo(a). Sr(a). Defensor(a) Público(a),

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Dr. Marcelo Tadeu de Oliveira, Madep nº 247, no uso de suas atribuições, em especial a que lhe é conferida pelo art. 34, IV, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

SALIENTA a V. Exa. que,

nos termos do disposto nos incisos VII e XXII do art. 79 da referida Lei, constitui dever funcional a entrega à Corregedoria-Geral de **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS SERVIÇOS como condição para a entrada em gozo de férias pelo Defensor Público**, cuja inobservância constitui infração disciplinar (art. 87) e sujeita o infrator às penalidades constantes no art. 88 do mesmo diploma legal.

Nestes termos, salientamos para o que dispõe o art. 78, § 3º, da Lei Complementar, bem como o art. 3º, § 5º, da Deliberação nº 15/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública, dispositivos nos quais está consubstanciado referido dever funcional.

Cordialmente,

Marcelo Tadeu de Oliveira
Defensor Público – Madep nº 247
Corregedor-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

INSTRUÇÃO Nº 01/CGDPMG

Dispõe sobre a autoria das peças que integram o relatório trimestral, de responsabilidade dos Defensores Públicos em cumprimento ao período de estágio probatório

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, em especial os incisos VI e XI, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003¹;

Considerando que o Defensor Público Substituto, a contar da data em que entrar em exercício, submeter-se-á a estágio probatório pelo prazo de três anos, durante o qual será avaliada, em caráter permanente, pela Corregedoria-Geral, a conveniência da permanência e da confirmação na carreira, nos termos do disposto no artigo 51, *caput*, da Lei Complementar nº 65/2003²;

Considerando que o Defensor Público Substituto deve encaminhar à Corregedoria-Geral relatório trimestral de atividades, instruído com 10 (dez) trabalhos selecionados, presumindo-se estarem entre os de sua melhor produção intelectual, nos termos do disposto no artigo 10, §2º, da Deliberação nº 09/2005³, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública;

¹ Art. 34 – Ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública compete:

VI – acompanhar a atuação do Defensor Público durante o estágio probatório, mediante avaliação permanente de seu desempenho;

XI – baixar instruções, sem caráter vinculativo e no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, bem como à independência funcional de seus membros;

² Art. 51 – O Defensor Público Substituto, a contar da data em que entrar em exercício, submeter-se-á a estágio probatório pelo prazo de três anos, durante o qual será avaliada, em caráter permanente, pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, a conveniência da permanência e da confirmação na carreira.

³ Art. 10 – O Defensor Público Substituto deverá encaminhar à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública relatório trimestral de atividades, na forma deste Regulamento, sem prejuízo do Relatório mensal de que trata a Portaria 006/05.

§2º - O relatório trimestral será instruído com 10 (dez) trabalhos selecionados pelo Defensor Público Substituto, dentre as seguintes peças processuais, presumindo-se estarem essas dentre sua melhor produção intelectual:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

Considerando que a avaliação do Defensor Público Substituto em estágio probatório é individualizada, nos termos do disposto no artigo 8º, *caput*, da mesma Deliberação⁴;

Considerando a natural dificuldade de se proceder à avaliação individualizada da atuação do Defensor Público Substituto por meio de peças processuais produzidas coletivamente;

RECOMENDA:

Art. 1º. Os Defensores Públicos, em cumprimento de estágio probatório, devem instruir o relatório trimestral com no mínimo 10 (dez) peças de sua exclusiva produção intelectual.

Parágrafo único – As peças de produção coletiva, eventualmente juntadas ao relatório, não devem integrar o limite mínimo ao qual se refere o *caput*.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2008.

Marcelo Tadeu de Oliveira
Corregedor-Geral

⁴ Artigo 8º - O Corregedor-Geral da Defensoria Pública, para os fins do disposto no art. 28, inciso XXI da Lei Complementar Estadual nº 65/03 e art. 2º deste Regulamento, designará, na última semana do curso de preparação, comissão para acompanhamento e avaliação individual do estágio probatório do Defensor Público Substituto.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

INSTRUÇÃO Nº 2/CGDPMG

Dispõe sobre a utilização do Timbre da Defensoria Pública

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Dr. Marcelo Tadeu de Oliveira, no uso de suas atribuições, em especial a que lhe é conferida pelo art. 34, XI⁵, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

Considerando a conveniência de padronização do material utilizado pelos Defensores Públicos na apresentação de suas manifestações escritas, seja no âmbito judicial ou extrajudicial;

Considerando que a utilização de insígnias privativas da Defensoria Pública, além de configurar prerrogativa dos membros da Instituição, facilita a identificação das manifestações apostas nos autos cujos feitos são por ela patrocinados, bem como explicita uma postura mais institucionalizada da atuação do Defensor Público;

Considerando que a recomendação abaixo pode ser compreendida como decorrência natural do dever funcional a que alude o art. 79, XX, da Lei Complementar nº 65/03;

Considerando, ainda, o que dispõe o Item 1.5, C, da Portaria nº 10/2001 da vetusta Procuradoria-Geral da Defensoria Pública de Minas Gerais⁶;

RESOLVE:

baixar a presente INSTRUÇÃO.

RECOMENDANDO aos Defensores Públicos, no exercício de suas atribuições, tanto na esfera judicial como extrajudicial, a utilização do Timbre da Defensoria Pública, contendo o símbolo e o nome da Instituição, em todas as manifestações escritas formalizadas em petição.

Belo Horizonte, 12 de Fevereiro de 2009.

Marcelo Tadeu de Oliveira
Defensor Público – Madep nº 247
Corregedor-Geral

⁵ Art. 34: Ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública compete:

XI – baixar instruções, sem caráter vinculativo e no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, bem como à independência funcional de seus membros.

⁶ “O Defensor Público ou Advogado Conveniado que atuou em 1ª instância deverá, em todas as peças processuais, observar o seguinte: C – utilizar papel timbrado da Defensoria Pública.”



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

INSTRUÇÃO Nº 3/CGDPMG

Dispõe sobre a função de Curadoria Especial pelo Defensor Público

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial a que lhe é conferida pelo art. 34, XI⁷, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

Considerando que a Curadoria Especial é um múnus público destinado a assegurar ao réu revel citado fictamente o contraditório pleno, a ampla defesa e o equilíbrio entre as partes no processo;

Considerando que, nos termos do que preceituam os arts. 4º, VI, da Lei Complementar nº 80/94; 5º, VIII, e 45, XIII, da Lei Complementar nº 65/03, é dever funcional do Defensor Público exercer tal múnus da Curadoria Especial;

Considerando que a faculdade processual da apresentação pelo Curador Especial de “contestação por negativa geral”, também conhecida como “contestação genérica”, não favorece a realização de um contraditório efetivo e real, mas apenas aparente, com o simples escopo de evitar a nulidade do feito;

Considerando que a Assistência Jurídica prestada pela Defensoria Pública deve ser pautada pela efetividade, legitimidade e eficiência na sua consecução, não se limitando a simplesmente garantir a regularidade formal do processo;

RESOLVE:

baixar a presente INSTRUÇÃO.

RECOMENDANDO aos Defensores Públicos, quando no exercício das atribuições de Curador Especial, mediante a análise acurada e meticulosa de cada feito, que invoquem todas as defesas de ordem processual e teses de direito pertinentes ao caso, evitando, sempre que possível, a utilização da “contestação por negativa geral”, com vista à máxima efetivação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Belo Horizonte, 15 de Abril de 2009.

Marcelo Tadeu de Oliveira
Defensor Público – Madep nº 247
Corregedor-Geral

⁷ Art. 34: Ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública compete:

XI – baixar instruções, sem caráter vinculativo e no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, bem como à independência funcional de seus membros.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2011/CGDPMG

Dispõe sobre o dever dos membros e servidores de acessar periodicamente o Diário Oficial eletrônico do Estado e o “Sistema Casa” da Instituição.

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 105, IX, da LC nº 80/1994, incluído pela LC nº 132/2009, c/c artigo 32, *caput*, da LC nº 65/2003;

Considerando ser a Corregedoria-Geral o órgão de fiscalização e orientação da atividade funcional dos membros e dos servidores da Defensoria Pública;

Considerando ser indispensável que os membros e servidores da Defensoria Pública tenham rápida ciência dos comunicados e publicações oficiais para que as atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública se dêem de forma adequada;

Considerando que compete à Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros;

Considerando ser dever funcional dos Defensores Públicos e servidores, nos termos do art. 79, XX, da Lei Complementar n. 65/03, e art. 216, VI e VII, da Lei estadual n. 869/52 obedecer aos atos normativos internos regularmente expedidos;

Considerando que a ninguém é facultada a alegação do desconhecimento da norma com o fim de escusar-se do seu cumprimento;

Considerando que as publicações oficiais, os atos normativos internos e as informações de amplo interesse da Defensoria Pública de Minas Gerais são regularmente disponibilizados na rede mundial de computadores, pelo *site* da Imprensa Oficial do Estado, bem como na Intranet, pelo sistema “Casa” da Instituição, este último de acesso exclusivo dos membros e servidores da Defensoria Pública;

Considerando que os veículos eletrônicos de comunicação, tais como os que contêm as informações relativas à Defensoria Pública, representam hodiernamente o mais eficiente, célere e abrangente mecanismo de transmissão e divulgação de dados e informações,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

permitindo o maior alcance das informações a todos os interessados de modo menos oneroso e burocrático;

DETERMINA:

Art. 1º - Constitui dever funcional dos Defensores Públicos e servidores a promoção de consulta diária aos meios de comunicação onde são regularmente publicados e veiculados os atos e informações de interesse da Defensoria Pública, notadamente o Diário Oficial eletrônico do Estado de Minas Gerais (acesso: www.iof.mg.gov.br) e o Sistema Casa da Instituição (acesso: casa.defensoria.mg.gov.br).

Art. 2º - As comunicações eletrônicas internas realizadas pelos Defensores Públicos e servidores devem se dar por meio do e-mail institucional.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2011.

Eduardo Vieira Carneiro
Defensor Público – MADEP 0069
Corregedor-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2011/CGDPMG (REPUBLICADA)

Estabelece condições para a elaboração e entrega do Relatório Mensal de Atividades

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 105, IX, da LC nº 80/94, incluído pela LC nº 132/09, c/c artigo 32, caput, da LC nº 65/03, e

Considerando que constitui dever funcional do Defensor Público prestar as informações solicitadas pelos órgãos da administração superior da Defensoria Pública, nos termos do disposto no artigo 79, VII, da LC nº 65/03;

Considerando que, nos termos do inciso XV do mesmo dispositivo, constitui dever funcional apresentar Relatório Mensal das Atividades Desenvolvidas, cuja violação caracteriza infração disciplinar, sujeita às penalidades constantes no artigo 88 do referido diploma legal;

Considerando que à Diretoria de Estatística compete organizar e contabilizar dados imprescindíveis ao espelhamento do trabalho institucional, além de fornecer elementos para orientar e subsidiar a condução administrativa, as prioridades e as decisões da Defensoria Pública;

Considerando que à Corregedoria-Geral compete manter atualizados os assentamentos funcionais e os registros estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública, com o objetivo de, entre outras questões, fornecer ao Defensor Público-Geral, sempre que requisitado, relatório estatístico sobre as atividades dos órgãos de execução, nos termos do art. 34, incisos XII e XVI, da mesma Lei Complementar;

Considerando a necessidade de otimização e racionalização do processo de recebimento dos relatórios de atividades, com vista à obtenção da máxima eficiência no processamento dos dados e da produtividade global da Defensoria Pública;

Considerando a imperiosa necessidade de promoção de ações ecologicamente sustentáveis no cotidiano dos Defensores Públicos;

DETERMINA:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

Art. 1º - O novo modelo oficial de relatório mensal de atividades (relatório *on line*) desenvolvidas pelos Defensores Públicos encontra-se disponibilizado na intranet, por meio do Sistema Casa, no ícone Sistema de Gestão da Defensoria Pública (SIGED).

§ 1º Na capital e na região metropolitana, o relatório *on line* será obrigatório a todos os Defensores Públicos, a partir do dia 02/05/11.

§ 2º Com relação às Defensorias Públicas do interior do Estado, a implantação do novo modelo de relatório *on line* será feita em conformidade com calendário a ser oportunamente definido pela Corregedoria-Geral.

Art. 2º - No relatório mensal *on line*, deverá ser preenchido o Anexo I e salvo, de forma preferencial, diariamente, findando-se, impreterivelmente, no último dia do mês de referência.

§ 1º Os Anexo II e III deverão ser preenchidos e salvos até, impreterivelmente, no último dia do mês de referência.

§ 2º Na impossibilidade de preenchimento do relatório de forma tempestiva, em decorrência de eventual falha de conexão, poderá o mesmo, excepcionalmente, ser preenchido e salvo até o primeiro dia subsequente, acompanhado de justificativa à Corregedoria-Geral, a ser indicada no campo "Observação".

Art. 3º - Sempre que houver alteração de algum dado relativo ao Defensor Público, este deverá proceder à imediata atualização por meio do Sistema de Gestão da Defensoria, SIGED.

Art. 4º O Defensor Público deverá comunicar à Corregedoria-Geral, por meio do relatório "*on line*", nos campos "Licença" e "Férias", eventual afastamento de suas atividades funcionais, de qualquer natureza, sob pena de lhe ser exigida a entrega do relatório mensal.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria-Geral.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se a Portaria nº 1/2009 e demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2011

Eduardo Vieira Carneiro
Defensor Público - MADEP nº 0069 D/MG
Corregedor-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

AVISO Nº 01/CGDPMG/2010

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o *caput* do artigo 32 da Lei Complementar 65/2003,

RECOMENDA a todos os Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais que

observem o disposto no artigo 78, § 3º⁸, c/c artigo 79, incisos VII⁹ e XXII¹⁰, da Lei Orgânica Estadual, bem como o teor do Ofício Circular nº 03/2009/CGDPMG (disponível na intranet, na seção da Corregedoria-Geral), bem como o contido no artigo 3º, §5º¹¹, da Deliberação 15/2005, do Conselho Superior (disponível na intranet, na seção do Conselho Superior) e reitera que constitui dever funcional a entrega à Corregedoria-Geral de declaração de regularidade dos serviços como condição para a entrada em gozo de férias pelo Defensor Público, cuja inobservância constitui infração disciplinar (artigo 87, da Lei Complementar 65/2003).

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2010.

Eduardo Vieira Carneiro
Corregedor-Geral
Madep 0069-D/MG

⁸ Art. 78 – O Defensor Público gozará de férias individuais de vinte e cinco dias úteis por ano.

§ 3º – Não poderá entrar em gozo de férias o Defensor Público com autos em seu poder por tempo excedente ao prazo legal, ou em falta com tarefa que lhe tenha sido previamente atribuída.

⁹ Art. 79 – São deveres do membro da Defensoria Pública:

VII – prestar as informações solicitadas pelos órgãos da administração superior da Defensoria Pública.

³ Art. 79 – São deveres do membro da Defensoria Pública:

XXII – obedecer aos atos normativos regularmente expedidos

⁴ Deliberação nº 015/2005: Dispõe sobre o exercício das férias na Defensoria Pública.

Art. 3º: *omissis*

§ 5º – Na véspera do início das férias o defensor público informará ao seu substituto designado a ordem dos trabalhos que lhe são afetos e declarará por escrito à Administração a não incidência da regra anterior, **comunicando o endereço onde poderá ser encontrado**. (Grifamos).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

AVISO Nº 02/CGDPMG/2011

Dispõe sobre a prática de atos processuais e extrajudiciais escritos em Estado diverso da Federação

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o *caput* do artigo 32 da Lei Complementar 65/2003, e considerando o Acordo de Cooperação, bem como a Minuta de Plano de Trabalho aprovados em 17 e 18 de novembro de 2010, na XXIII Reunião Ordinária do Colégio Nacional dos Corregedores Gerais das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal

RECOMENDA a todos os Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais que, nas hipóteses em que o foro competente para realização de atos processuais escritos for em Estado diverso da Federação, bem como de atos extrajudiciais, que observem o procedimento abaixo, aprovado pelo Colégio Nacional dos Corregedores Gerais das Públicas dos Estados e do Distrito Federal.

“A) ATUAÇÃO EM PROCESSO JUDICIAL EM CURSO:

1. Oferecer a peça processual pertinente, instruída com os documentos necessários, firmada pelo assistido, tempestivamente, e nela inserir requerimento de intimação de Defensor Público da respectiva unidade da Federação, ou as providências necessárias para garantir o acesso à justiça.
2. O assistido deverá obrigatoriamente fornecer seu endereço completo, número de telefones, sendo um pelo menos seu e outro de pessoa a ser procurada em caso de impedimento, bem como de e-mail se o tiver, comprometendo-se a mantê-los atualizados.
3. Em caso de falta ou ausência de Defensor Público no Juízo processante, cada Corregedoria envidará as providências necessárias para o bom êxito do acordo ora proposto, na forma do que dispõe cada legislação estadual.

B) ATUAÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO AUTÔNOMA:

4. Na hipótese de ser necessário ajuizamento de ação autônoma, tendo em vista a impossibilidade de se remeter a petição diretamente ao cartório distribuidor, o Defensor Público Originário deverá encaminhar a petição inicial devidamente instruída para a sua CORREGEDORIA-GERAL para adoção das providências adequadas;
5. O Defensor Público Originário deverá inserir na petição inicial requerimento de intimação de Defensor Público da respectiva unidade da Federação, ou as



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

providências necessárias para garantir o acesso à Justiça, esclarecendo que as atribuições da Defensoria Pública Originária cessam no momento do oferecimento da peça processual encaminhada;

6. O Defensor Público Originário também deverá fazer constar da petição inicial: endereço completo do assistido, número de telefones, sendo um pelo menos seu e outro de pessoa a ser procurada em caso de impedimento, bem como de e-mail se o tiver, orientando o assistido a manter seus dados atualizados.
7. Qualquer providência necessária para o cumprimento de exigência processual será feita diretamente entre o Defensor Público Interviente e assistido, cabendo aquele estabelecer o procedimento a ser adotado, dando ciência ao Assistido.

C) ATUAÇÃO PERANTE AS SERVENTIAS EXTRAORDINÁRIAS:

8. Na hipótese de ser necessária obtenção de certidão em qualquer outra unidade da Federação, o Defensor Público, caso não obtenha êxito na prática do ato diretamente com a serventia extrajudicial, poderá encaminhar sua solicitação à Corregedoria-Geral Da Defensoria Pública Interviente, que oficiará à serventia extrajudicial solicitando o atendimento do ato requerido pelo Defensor Público Originário.”.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2011.

Eduardo Vieira Carneiro
Corregedor-Geral
Madep 0069-D/MG



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

AVISO Nº 03/CGDPMG/2011

Dispõe sobre a necessidade de informar o exercício do magistério à Corregedoria-Geral

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o *caput* do artigo 32 da Lei Complementar 65/2003,

RECOMENDA a todos os Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais que

observem ao disposto no artigo 4º da Deliberação nº 25/2010 do Conselho Superior da Defensoria Pública, republicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 22/12/10.

Salientamos que os Defensores Públicos que já informaram à Corregedoria-Geral o exercício do magistério, com a indicação do nome e endereço da entidade, da disciplina, além dos dias e horários das aulas ministradas, deverão promover a respectiva atualização de tais dados sempre que houver alterações.

Por último, destacamos que constitui **dever funcional** a observância aos atos normativos internos (art. 79, XXII da LC 65/03), cujo descumprimento constitui infração disciplinar (artigo 87, da Lei Complementar 65/2003).

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2011.

Eduardo Vieira Carneiro
Corregedor-Geral
Madep 0069-D/MG



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

AVISO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Nº 19/2005

Contém orientações acerca dos procedimentos relativos às CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS A PEDIDO DE PARTES PATROCINADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA

O Desembargador Roney Oliveira, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, na forma da lei, etc..

Considerando que é função desta Corregedoria Geral de Justiça orientar os Juízes de Direito e Servidores do Estado de Minas Gerais;

Considerando que os atos judiciais devem ser praticados de forma idêntica nos Juízos deste Estado, como forma de padronização dos serviços forenses, em benefício da celeridade e eficaz prestação jurisdicional;

AVISA aos Excelentíssimos Juízes de Direito e Escrivães que as Cartas Precatórias expedidas a pedido de partes patrocinadas pela Defensoria Pública devem ser instruídas com as fotocópias das peças obrigatórias e encaminhadas pela Secretaria de Juízo, para cumprimento.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2006.

Desembargador Roney Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

AVISO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Nº 29/2008

Dispõe sobre a intimação pessoal do Defensor Público

O Desembargador José Francisco Bueno, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que é atribuição desta Corregedoria Geral de Justiça orientar os meritíssimos Juízes do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 59/2001;

Considerando o fato de que a intimação da Defensoria Pública deve ser pessoal e realizada mediante a entrega dos autos com vista, garantia essa preconizada no ordenamento jurídico pátrio. (Leis Complementar nº. 80/1994 (art. 128, I), Complementar Estadual nº. 65/2003 (art. 74, I) e Federal nº. 1.060/1950 (art. 5º, §5º).

Considerando, finalmente, os estudos e as deliberações efetivadas no âmbito dessa Corregedoria,

Avisa aos MM. Juízes de Direito, Serventuários e a quem possa interessar, que nas comarcas do Estado de Minas Gerais, a intimação pessoal da Defensoria Pública deve ser feita na pessoa de seu representante, mediante a entrega dos autos com vista, nas dependências da Serventia Judicial onde tramita o feito.

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2008.

Desembargador José Francisco Bueno
Corregedor-Geral de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

AVISO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Nº 47/2011

Contém orientações acerca dos
Procedimentos relativos à
inclusão
De Defensor Público no sistema

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da Resolução nº. 420, de 1º de agosto de 2003, e suas alterações posteriores, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a adoção de novos procedimentos no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas – SISCOM –, referentes aos feitos cujo acompanhamento é realizado pela Defensoria Pública,

CONSIDERANDO que os procedimentos implementados contribuirão para a emissão de relatórios gerenciais específicos, viabilizando a confecção de dados estatísticos para a Defensoria Pública, a partir das informações incluídas no banco de dados do SISCOM,

AVISA aos Distribuidores, Contadores-Tesoureiros, Escrivães e servidores judiciais que devem ser adotadas as seguintes orientações, relativamente ao lançamento de movimentações no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas – SISCOM:

I – A inclusão do Defensor Público, nos feitos patrocinados pela Defensoria Pública, será realizada no banco de dados do SISCOM através do número de registro da Matrícula do Defensor Público _ MADEP.

II – A inclusão do Defensor Público será realizada através do mesmo procedimento adotado para a inclusão do advogado da parte.

- a- A inclusão do número de registro da MADEP será realizada no formato “número MADEP” + “UF” (=MG) + tipo “D” (= defensor).
- b- Caso haja feitos em andamento em que o Defensor Público esteja cadastrado com o número da OAB, a secretaria de juízo procederá à sua substituição pelo número de registro da MADEP.

III – Havendo Defensor Público designado para atuar na secretaria de juízo, a inclusão do mesmo será realizada pela própria secretaria, devendo o Distribuidor de Feitos ou o Contador-Tesoureiro abster-se de efetuar a inclusão quando da distribuição da ação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

a – Na hipótese de remessa de autos à Defensoria para designação de Defensor Público, a secretaria de juízo deverá utilizar o código “ 0038-0 REMETIDOS AUTOS DEFENSORIA PUB”.

b – Após a manifestação, a secretaria de juízo deverá utilizar o código “0681-7 RECEBIDOS OS AUTOS”.

c – Havendo autos a serem remetidos com carga para o Defensor Público designado para atuar na secretaria de juízo, a secretaria de juízo deverá utilizar o código “0564-5 Autos carga defensor público”.

d – Devolvidos os autos pelo Defensor Público designado para atuar na secretaria de juízo, a secretaria de juízo deverá utilizar o código “1402-7 RECEBIDOS AUTOS DEFENOR PÚBLI”.

IV – O administrador do SISCOM em cada comarca, após a instalação de equipamento na Defensoria Pública para acesso ao banco de dados do Sistema Informatizado, solicitará à Diretoria do SISCOM a inclusão do setor “Defensoria Pública” em tabela específica.

a – Após este procedimento, o Administrador estará habilitado a proceder a inclusão da(s) impressora(s) instalada(s) na(s) sala(s) da Defensoria Pública na Tabela de impressoras.

b – Para acesso ao SISCOM, o Administrador incluirá o usuário “Defensoria Pública – coordenação”, com a autorização “SF45 Pesquisas gerenciais SISCOM”, lotando-o em todas as secretarias de juízo da comarca, assim como no Juizado da Infância e Juventude (JIJ) e Juizados Especiais (JESP).

AVISA, ainda, que fica sem efeito o conteúdo do Aviso nº 17/CGJ/2005.

Belo Horizonte, 19 de Outubro de 2011

Desembargador **Antônio Marcos Alvim Soares**

Corregedor-Geral de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

**ORIENTAÇÕES FUNCIONAIS E EMENTAS DE PARECERES DISCIPLINARES
ORIENTAÇÕES FUNCIONAIS (OFs)**

OF Nº 01: ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS EM CONTINUIDADE A ASSISTÊNCIA DEFLAGRADA POR DEFENSORIA PÚBLICA DE ESTADO DIVERSO DA FEDERAÇÃO – POSSIBILIDADE QUE NÃO AFASTA A PRERROGATIVA DAQUELA DE REEXAMÉ DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE REPRESENTADA – EXERCÍCIO DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL – DIFICULDADE NATURAL DE CONTINUIDADE DE PATROCÍNIO FACE O DISTANCIAMENTO ENTRE DEFENSORIA PÚBLICA E ASSISTIDO DOMICILIADO EM ESTADO DIVERSO.

OF Nº 02: DEFESA CRIMINAL: IMPOSSIBILIDADE DE “NOMEAÇÃO” DE DEFENSOR PÚBLICO PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA – RECEBIMENTO DE DESPACHO COMO “VISTA” DOS AUTOS – AUTONOMIA INSTITUCIONAL PARA APURAÇÃO DO ESTADO DE CARÊNCIA DO BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA – VERIFICAÇÃO DESSE ESTADO POR CRITERIOSA ANÁLISE DOS ELEMENTOS DOS AUTOS – CONVENIÊNCIA DE ATUAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO NA HIPÓTESE DE REMANESCÊNCIA DE DÚVIDA.

OF Nº 03: ASSISTÊNCIA CRIMINAL: INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL: PRERROGATIVA DECORRENTE DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL – INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA FUNCIONAL NA CONSECUÇÃO DA ATIVIDADE-FIM DO DEFENSOR PÚBLICO – LIBERDADE DE EXERCÍCIO DA CONVICÇÃO PROFISSIONAL – POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EM DISSONÂNCIA COM A VONTADE DA PARTE ASSISTIDA – ELEMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO E PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.

OF Nº 04: REQUISIÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES A ENTIDADES ALHEIAS À DEFENSORIA PÚBLICA SOBRE A ROTINA DE SEUS MEMBROS E DOS TRABALHOS POR ELES EXECUTADOS – INGERÊNCIA PERNICIOSA EXTERNA QUE NÃO GUARDA PERTINÊNCIA OU AMPARO LEGAL – DESATENDIMENTO JUSTIFICADO NA AUTONOMIA INSTITUCIONAL E NA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL – DEVER FUNCIONAL LIMITADO À PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, BEM COMO À OBEDIÊNCIA AOS ATOS NORMATIVOS REGULARMENTE EXPEDIDOS.

OF Nº 05: NEGATIVA DE PATROCÍNIO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA: INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL: DECORRÊNCIA DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL – GARANTIAS DE COEXISTÊNCIA NECESSÁRIA – INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA FUNCIONAL NA CONSECUÇÃO DA ATIVIDADE-FIM DO DEFENSOR PÚBLICO – LIBERDADE DE EXERCÍCIO DA CONVICÇÃO PROFISSIONAL – POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EM DISSONÂNCIA COM A VONTADE DA PARTE ASSISTIDA – DISCRICIONARIEDADE QUE DEVE SER PAUTADA NO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS.

OF Nº 06: ATUAÇÃO INSTITUCIONAL EM FAVOR DE CIDADÃOS DOTADOS DE SUFICIÊNCIA FINANCEIRA – JUSTIFICATIVA PAUTADA NO ESTADO DE VULNERABILIDADE E HIPOSSUFICIÊNCIA DO OBJETO DA PRETENSÃO – PROCESSO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

DE ADOÇÃO DE MENORES CARENTES – IRRAZOABILIDADE – DESVIO DE FINALIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE SE CONFUNDIR POLÍTICA SOCIAL DE GOVERNO COM FINALIDADE INSTITUCIONAL DE ESTADO.

OF Nº 07 e Nº 08:

Foram substituídas pela orientação funcional Nº 27

OF Nº 09: ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA – FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO FUNCIONAL DE MEMBROS E SERVIDORES DA INSTITUIÇÃO – CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CARÁTER INTERNO – IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA NA ESFERA FUNCIONAL ALHEIA – DESCUMPRIMENTO DE PRERROGATIVA FUNCIONAL POR AUTORIDADE JUDICIÁRIA – INCUMBÊNCIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO VELAR POR SUA OBSERVÂNCIA EM NOME DO CARGO QUE OCUPA – LIBERDADE DE ESCOLHA DOS MECANISMOS JURÍDICOS – AUTÊNTICA MANIFESTAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL – PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL.

OF Nº 010: ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA – FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO FUNCIONAL DE MEMBROS E SERVIDORES DA INSTITUIÇÃO – CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CARÁTER INTERNO – IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA NA ESFERA FUNCIONAL ALHEIA – IRREGULARIDADE VIVENCIADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES – DEVER FUNCIONAL DE REPRESENTAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES SOBRE TAIS IRREGULARIDADES - LIBERDADE PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL DE ESCOLHA DOS MECANISMOS JURÍDICOS PARA O CUMPRIMENTO DESSE DEVER – AUTÊNTICA MANIFESTAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL – PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL.

OF Nº 011: ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA SEM AFERIÇÃO PRELIMINAR DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO BENEFICIÁRIO – CERCEAMENTO JUDICIAL DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA PELA DEFENSORIA PÚBLICA – INFRAÇÃO À AUTONOMIA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA DA INSTITUIÇÃO – INCIDÊNCIA DA DELIBERAÇÃO Nº 11/2005/CSDPMG – ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA – MEDIDA DE PRESERVAÇÃO DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS.

OF Nº 012: ATUAÇÃO INSTITUCIONAL JUSTIFICADA NA DEFESA DA PARCELA ECONOMICAMENTE MENOS PRIVILEGIADA DA POPULAÇÃO – IRRAZOABILIDADE DE ATUAÇÃO CONJUGADA À DE PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS – RAZOABILIDADE DE CONDICIONAMENTO DO INGRESSO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM FEITO JUDICIAL A MÍNIMA DILIGÊNCIA PRÉVIA DE TENTATIVA DE CONTATO COM O BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA – INVOCAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 11/2005/CSDPMG – ATUAÇÃO PAUTADA EM PROVIDÊNCIA PRELIMINAR DE OBTENÇÃO DE RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE MANDATO – REQUERIMENTO DE INTIMAÇÃO DA PARTE BENEFICIÁRIA PARA MANIFESTAÇÃO DE SEU INTERESSE NOS AUTOS – DECORRÊNCIA DIRETA DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

OF Nº 013: *Substituída pela Orientação Funcional nº 022*

OF Nº 014: PRÁTICA DE ATOS TÍPICOS E INERENTES AO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO POR SERVIDORES ATINGIDOS PELA ADI Nº 3.819-2/STF – DEVER DE ABSTENÇÃO CUJO CUMPRIMENTO DEVE SE OPERAR, POR DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS ATOS NORMATIVOS INTERNOS, A PARTIR DE 22/5/08. (DATA – DE PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O TEMA) – SITUAÇÃO QUE, SOB A ÓTICA *EXTERNA CORPORIS*, RECOMENDA O REFAZIMENTO DOS ATOS PRATICADOS APÓS 24/4/08 – MEDIDA QUE SE IMPÕE FRENTE AO DEVER FUNCIONAL DE SE PRIMAR PELA NORMAL E REGULAR TRAMITAÇÃO DOS FEITOS, PELOS RISCOS DE ARGÜIÇÃO DE VÍCIO PROCESSUAL, A SUA CONSEQÜENTE PROCRASTINAÇÃO, BEM COMO POR RESGUARDO À IMAGEM INSTITUCIONAL.

OF Nº 015: HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – DEVER FUNCIONAL DE VELAR POR SEU RECEBIMENTO E EXECUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE O DEFENSOR PÚBLICO CONDICIONAR A REALIZAÇÃO DE ACORDO AO RECEBIMENTO DE TAL VERBA – PONDERAÇÃO DE VALORES – INTERESSE MERAMENTE ECONÔMICO DA CLASSE FRENTE À NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO EXITOSA DAS FINALIDADES CONSTITUCIONAIS COMETIDAS À DEFENSORIA PÚBLICA.

OF Nº 016: LIMITAÇÕES DISCIPLINADAS PELA DELIBERAÇÃO Nº 16/2005, DO CONSELHO SUPERIOR DA INSTITUIÇÃO: VEDAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTO PARTICULAR OU INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO – REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO – POSSIBILIDADE CONDICIONADA À MANUTENÇÃO DA CONVENIÊNCIA AO BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA, À PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E À CARACTERIZAÇÃO DE UM ELEMENTO FACILITADOR AO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO.

OF Nº 017: CANDIDATO A CARGO ELETIVO QUE EXERCE AS FUNÇÕES DE ESTAGIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL EXPRESSO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A NECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO – MEDIDA DE PRUDÊNCIA E RESGUARDO À FINALIDADE INSTITUCIONAL – POSSIBILIDADE DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE – VOTOS TAL QUAL O DEFENSOR PÚBLICO CANDIDATO – IMPEDIMENTO QUE SE IMPÕE POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO HERMENÊUTICO “*UBI EADEM RATIO, IBI IDEM JUS*”.

OF Nº 018: DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE COMPARECIMENTO DIÁRIO DE DEFENSOR PÚBLICO À SECRETARIA DO JUÍZO COM O FIM DE RECEBER AS INTIMAÇÕES RELATIVAS AOS FEITOS POR ELE PATROCINADOS – INGERÊNCIA ATENTATÓRIA À AUTONOMIA DA DEFENSORIA PÚBLICA – MATÉRIA QUE INSERE NO ÂMAGO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO DEFENSOR PÚBLICO DE ESTABELECEER, SEGUNDO A SUA CRITERIOSA CONVICÇÃO E CONVENIÊNCIA, A ORDEM, OS CRITÉRIOS E A ROTINA DOS TRABALHOS POR ELE DESENVOLVIDOS.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

OF Nº 019: DEFENSOR PÚBLICO. ORIENTAÇÃO ACERCA DE ATUAÇÃO NAS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATOS TRABALHISTAS. ART. 477, §3º, DA CLT. COMPETÊNCIA SUBSIDIÁRIA EM RELAÇÃO AO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E À AUTORIDADE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. MATÉRIA DECORRENTE DA RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ART. 14, DA LC Nº 80/94. NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 14, § 1º, DA LC Nº 80/94.

OF Nº 020: ASSISTÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA APENAS EM DETERMINADOS ATOS DO PROCESSO – MODELO DESTOANTE DAS FINALIDADES CONSTITUCIONAIS DA INSTITUIÇÃO, POR NÃO INCLUIR A ATRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTO *AD HOC* DE ADVOGADO DATIVO OU CONSTITUÍDO, ALÉM DE CONTRARIAR O COMANDO CONSTITUCIONAL DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL – SITUAÇÃO QUE RESSALTA O DEVER DE ABSTENÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO – INVOCAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 11/2005 DO CONSELHO SUPERIOR QUE, INTERPRETADA TELEOLOGICAMENTE, POSSIBILIDADE CONDICIONADA AO PREENCHIMENTO DE DETERMINADOS REQUISITOS: IMPEDIMENTO OU PERMISSIVO DE ORDEM LEGAL; EXERCÍCIO FUNDAMENTADO DA CONVICÇÃO PROFISSIONAL, PELA VERIFICAÇÃO CONCRETA DE INCONVENIÊNCIA OU INVIABILIDADE FÁTICA OU JURÍDICA DA PRETENSÃO; IMPOSSIBILIDADE HUMANA DE PRESTAÇÃO INTEGRAL DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DEVIDAMENTE RECONHECIDA E SACRAMENTADA PELA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR IMPÕE TAL DEVER PELA TÃO SÓ EXISTÊNCIA DE OUTRO PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO NO FEITO, AFIGURANDO-SE IRRELEVANTE EM QUE CONDIÇÃO NELE HAJA ATUADO.

OF Nº 021: REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM NO MÍNIMO TRÊS DIAS POR SEMANA – LIMITAÇÃO CONSTANTE DA DELIBERAÇÃO Nº 16/05, DO CONSELHO SUPERIOR, QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR O DEVER FUNCIONAL DE COMPARECIMENTO DIÁRIO DO DEFENSOR PÚBLICO AO ÓRGÃO DE ATUAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE INÚMERAS OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, EM HORÁRIO RAZOÁVEL E COMPATÍVEL ÀS NECESSIDADES DO TRABALHO – FACULDADE DE ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS FORA DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA QUE TAMBÉM NÃO AFASTA O DEVER DE COMPARECIMENTO DIÁRIO – CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE COMPARECIMENTO AO LOCAL DE ATUAÇÃO DETERMINADA PELA NOÇÃO DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL E PELAS EXIGÊNCIAS DO SERVIÇO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE JORNADA LEGALMENTE FIXADA AO DEFENSOR PÚBLICO.

OF Nº 022: Revogada em 04/05/11.

OF Nº 023: CONDUÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR ESTAGIÁRIO SEM A PRESENÇA DE DEFENSOR PÚBLICO, QUE PARTICIPARIA APENAS COM A RATIFICAÇÃO FINAL DO ATO – IMPOSSIBILIDADE FUNDADA NA INVIABILIDADE DE CONTROLE EFETIVO, PELO DEFENSOR, DA EFICIÊNCIA EMPREENDIDA NA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELO ESTAGIÁRIO – POSSIBILIDADE DE DESVIO DA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

FINALIDADE INSTITUCIONAL MEDIANTE O RISCO DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA MERAMENTE FORMAL E APARENTE PELA DEFENSORIA PÚBLICA.

OF Nº 024: ESTÁGIO PROBATÓRIO – RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ATIVIDADES – ART. 10, §2º DA DELIBERAÇÃO Nº 9/2005/CSDPMG (REGULAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO) – ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO – IMPOSSIBILIDADE DE ENUMERAÇÃO LEGAL EXAUSTIVA DAS MODALIDADES DE PEÇAS PROCESSUAIS DAS MAIS DIVERSIFICADAS SEARAS DE ATUAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO – *MENS LEGIS* VOLTADA PARA A INSTRUÇÃO DO RELATÓRIO COM PEÇAS DE MAIOR CONTEÚDO JURÍDICO E PRODUÇÃO INTELECTUAL DE SEU AUTOR, SEM A NECESSÁRIA VINCULAÇÃO ÀS MODALIDADES PRESCRITAS NO REGULAMENTO.

OF Nº 025: ATUAÇÃO EM DEMANDA PREVIDENCIÁRIA QUE TENHA COMO PARTE ÓRGÃO FEDERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (ART. 109 DA CR) – ATRIBUIÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – COMPETÊNCIA ESTADUAL SUBSIDIÁRIA ESTRITA (ART. 109, §3º, CR) QUE, SEM O ADEQUADO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO (ART. 14, § 1º, LC 80/94), NÃO DETERMINA A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA DO ESTADO, UMA VEZ QUE, LIMITADA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 109, § 4º, CR), TORNA PRECÁRIA E INCONSISTENTE A ATRIBUIÇÃO – ATUAÇÃO DESTOANTE DO MODELO PROPUGNADO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO INTEGRAL DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

OF Nº 026: SUJEIÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO AO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INCABIMENTO – COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CORREGEDORIA-GERAL PARA A FISCALIZAÇÃO DA CONDUTA FUNCIONAL – EXCLUSIVIDADE JUSTIFICADA NA AUTONOMIA CONSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA E NA CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO MEMBRO DA INSTITUIÇÃO, QUE DECORRE UNICAMENTE DA NOMEAÇÃO E POSSE NO CARGO – INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, § 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80/94, ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 132/09.

OF Nº 027: INTIMAÇÃO PESSOAL: PRERROGATIVA DE COMPREENSÃO INDESTACÁVEL DA NECESSIDADE DE ENTREGA DOS AUTOS COM VISTA – MODO DE CUMPRIMENTO – DISPONIBILIZAÇÃO FÍSICA DOS AUTOS NA SERVENTIA JUDICIAL POR VISTA OU CARGA OU REMESSA DOS AUTOS ÀS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DA DEFENSORIA PÚBLICA – GARANTIA DE CUNHO IMPRESCINDÍVEL AO EXERCÍCIO EFICAZ DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO – ART. 128, I, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 80/94 (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 132/09) E ART. 74, I, DA LC Nº 65/03 – PECULIARIDADES DE CADA CASO E ANÁLISE DA REALIDADE LOCAL DETERMINANTES PARA A DEFINIÇÃO DO PROCEDIMENTO MAIS CONVENIENTE A SER ADOTADO PELO DEFENSOR PÚBLICO – INADEQUAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PRERROGATIVA MEDIANTE INTIMAÇÃO POR MANDADO JUDICIAL POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DESACOMPANHADO DOS AUTOS OU MEDIANTE CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO – RESTRIÇÕES MÍNIMAS JUSTIFICADAS NA IRRENUNCIABILIDADE E INTRANSIGIBILIDADE DA PRERROGATIVA, ASSIM COMO NA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO MINIMAMENTE UNIFORME AO SEU EXERCÍCIO.

OF Nº 028: REPRESENTAÇÃO DO ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. LIAME DE NATUREZA PÚBLICO-ESTATUTÁRIA, ORIGINADO DA DICÇÃO DA LEI E DA INVESTIDURA DO AGENTE NO CARGO PÚBLICO, E NÃO DA OUTORGÁ DE MANDATO. INTELECÇÃO DO ART. 128, XI, *IN FINE*, DA LEI COMPLEMENTAR N. 80/94 E ART. 74, XI, *IN FINE*, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 65/03. ATECNIA DA EXIGÊNCIA DE MANDATO PARA A OUTORGA DE PODERES ESPECIAIS, BASTANDO A ANUÊNCIA DO ASSISTIDO COM OS TERMOS DA PETIÇÃO, SEJA PELA ASSINATURA CONJUNTA NA PEÇA, SEJA PELA EXPRESSA MENÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO À AUTORIZAÇÃO CONFERIDA PELO ASSISTIDO.

OF Nº 029: DIGNIDADE HUMANA. DIREITO FUNDAMENTAL RESGUARDADO A TODOS, INDISTINTAMENTE, PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DEFENSORIA PÚBLICA. INSTITUIÇÃO QUE POSSUI DENTRE SEUS OBJETIVOS A PRIMAZIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, A AFIRMAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, E A PREVALÊNCIA E EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E, DENTRE SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS, PROMOVER A MAIS AMPLA DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS NECESSITADOS. DEVE O DEFENSOR PÚBLICO ZELAR PARA QUE OS DIREITOS INERENTES À DIGNIDADE HUMANA DE SEUS ASSISTIDOS SEJAM OBSERVADOS PELA UNIVERSALIDADE DAS PESSOAS, NOTADAMENTE POR AUTORIDADES PÚBLICAS. EM CASO DE OFENSA À DIGNIDADE DO ASSISTIDO DURANTE REALIZAÇÃO DE ATO PROCESSUAL, RECOMENDA-SE AO MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA QUE SOLICITE QUE SE CONSTE EM ATA O OCORRIDO, PARA A APURAÇÃO E PUNIÇÃO DA SUPOSTA ARBITRARIEDADE.

OF Nº 030: EXECUÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE FALTAS DISCIPLINARES - ASSISTÊNCIA JURÍDICA, INTEGRAL E GRATUITA, QUE DEVE SER PRESTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, DENTRO E FORA DOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS – DEVER DA DEFENSORIA PÚBLICA DE PATROCINAR A DEFESA DO REEDUCANDO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EVENTUALMENTE INSTAURADO PARA APURAÇÃO DAS FALTAS DISCIPLINARES – HIPÓTESE DE PROMOÇÃO AMPLA DA DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS NECESSITADOS.

OF Nº 031: DEFENSORIA PÚBLICA – CARREIRA JURÍDICA QUE, POR COMANDO CONSTITUCIONAL, NÃO SE CONFUNDE COM A ADVOCACIA, SEJA EM SUAS MODALIDADES PÚBLICA OU PRIVADA – AUSÊNCIA DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR NA CONDUTA DO DEFENSOR PÚBLICO QUE SOLICITA O CANCELAMENTO DE SUA INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

OF Nº 032: JUIZADOS ESPECIAIS – FACULDADE LEGAL DE, NAS CAUSAS DE VALOR ATÉ VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS, SEREM AS PARTES ASSISTIDAS POR ADVOGADO – OBRIGATORIEDADE LEGAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NAS CAUSAS CUJO VALOR SEJA SUPERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS – BALIZAS FIXADAS PELA LEI 9.099/95



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

QUE NÃO ELIDEM A ASSISTÊNCIA JURÍDICA A SER PRESTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA EM TODOS OS FEITOS DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA CAUSA – PROMOÇÃO DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA.

OF Nº 033: ARTIGO 79, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 65/2003 - DEVER FUNCIONAL DE O DEFENSOR PÚBLICO RESIDIR NA LOCALIDADE ONDE EXERCE SUAS FUNÇÕES – ARTIGO 1º DA DELIBERAÇÃO 16/2005, DO CONSELHO SUPERIOR, EXCEPCIONALIDADE AO ALUDIDO DEVER FUNCIONAL – BALIZAS FIXADAS PELO ATO NORMATIVO EM REFERÊNCIA – VEDAÇÃO AOS MEMBROS DA INSTITUIÇÃO DE FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM ESTADO DIVERSO DA FEDERAÇÃO – PRECEDENTE DO CONSELHO SUPERIOR.

OF Nº 034: COORDENAÇÃO LOCAL - ATRIBUIÇÃO PARA PROCEDER À DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS EM CASO DE VACÂNCIA DE ÓRGÃO DE ATUAÇÃO ANTERIORMENTE PROVIDO, EM RAZÃO DE REMOÇÕES DE DEFENSORES PÚBLICOS OCORRIDAS EM DETERMINADA DEFENSORIA, COMO FORMA DE SE ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO – ARTIGOS 6º DA DELIBERAÇÃO 13/2010, DO CONSELHO SUPERIOR E 2º, DA RESOLUÇÃO 243/2010, DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

MODELOS E FORMULÁRIOS

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE GOZO DE FÉRIAS, FÉRIAS PRÊMIO,
CRÉDITOS DE FÉRIAS, PLANTÃO**

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(NOME), Defensor (a) Público (a) de.....(classe), MADEP, em observância ao disposto no art. 78, §3º, da Lei Complementar nº 65/2003, bem como na Deliberação nº 15/2005 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, tendo em vista o início do gozo de férias regulamentares/prêmio/créditos, no período de.....até....., declaro estar em dia com as atividades que me são afetas junto à(órgão de atuação)....., não possuindo autos em meu poder por tempo excedente ao prazo legal, nem tarefa que me foi previamente atribuída pendente.

Informo, nesta oportunidade, o endereço no qual poderei ser encontrado(a) durante o referido período:.....

Comarca, data.

NOME

Defensor(a) Público(a)

Madep



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS APRESENTADAS

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

(NOME), Defensor (a) Público (a) de.....(classe), MADEP, em observância ao disposto no art. 9, §5º, da Deliberação nº014/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, declaro a autenticidade das peças processuais que integram o presente relatório trimestral de atividades.

Comarca, data.

NOME

Defensor(a) Público(a)

Madep



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

TERMO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Avaliação Individual de Estágio Probatório - _____º TRIMESTRE

(Deliberação nº014/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública)

DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO:

CONCURSO: VI Concurso

COMARCA ATUAL:

TRIMESTRE AVALIADO: _____º TRIMESTRE

PERÍODO:

RELATORES:

1. Apresentação do Relatório Trimestral (art. 9º, § 3º, da Deliberação nº 014/2011)

- Formulário completo (§ 3º, art. 9º) Sim Não
- Páginas numeradas: Sim Não
- Instruiu c/ cópia das 10 (dez) peças eleitas: Sim Não
- Peças acompanhadas do Siscom (§ 4º, art. 9º) Sim Não
- Declaração de autenticidade (§ 5º, art. 9º) Sim Não

1.1 Uso do vernáculo:

- Correta utilização da ortografia e gramática: Sim Não
- Manifestação por escrito com lógica e objetividade: Sim Não

1.2 Apresentação da peças processuais:

- Indicou nome, condição de Defensor Público e MADEP (art. 79, inciso XX, Lei Complementar Estadual n.º 65/03): Sim Não
- Adequada manifestação gráfica: Sim Não

1.3 Zela pelo cumprimento das prerrogativas previstas no artigo 74, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003:

Sim Não

2. Competência Técnica:

2.1 Material criminal

- a) Alegações finais: Sim Não Quantidade: _____



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

- b) Recursos: Sim Não Quantidade: _____
- c) *Habeas corpus*: Sim Não Quantidade: _____
- d) Cópias das atas das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, acompanhadas das decisões proferidas pelo Juiz-Presidente: Sim Não Quantidade: _____
- e) Outras peças processuais (exemplo: liberdade provisória ou requerimento em execução penal) Sim Não Quantidade: _____
- f) Transcreve: Legislação Doutrina Jurisprudência
- g) Poder de Convencimento
 Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente
- h) Qualidade dos Trabalhos
 Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente
- i) Uso da Linguagem Técnica
 Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

2.2 Material cível

- a) Inicial de conhecimento: Sim Não Quantidade: _____
- b) Inicial cautelar: Sim Não Quantidade: _____
- c) Resposta do réu: Sim Não Quantidade: _____
- d) Recursos: Sim Não Quantidade: _____
- e) Outras peças processuais (exemplo: impugnação à contestação) Sim Não Quantidade: _____
- f) Petições iniciais preenchem os requisitos do art. 282 do CPC: Sim Não
- g) Transcreve: Legislação Doutrina Jurisprudência
- h) Poder de Convencimento:
 Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente
- i) Qualidade dos Trabalhos
 Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente
- j) Uso da Linguagem Técnica
 Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

2.3 Atuação Extrajudicial

- a) Termo de Ajustamento de Conduta: Sim Não Quantidade: _____
- b) Convênios e Parcerias firmados com o Poder Público:
 Sim Não Quantidade: _____



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

- c) Projetos implementados: Sim Não Quantidade: _____
- d) Mediações e Arbitragens: Sim Não Quantidade: _____
- e) Manifestações em procedimentos Administrativos:
 Sim Não Quantidade: _____
- f) Outras manifestações extrajudiciais:
 Sim Não Quantidade: _____
- g) Qualidade dos Trabalhos
 Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente
- g) Uso da Linguagem Técnica
 Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

3. Competência Comportamental

Competência Comportamental: Considerar as atribuições básicas conforme os seguintes conceitos:

Excelente - Superou muito as expectativas: É percebido por outras áreas/pessoas como alguém com uma atuação excepcional, modelo de referência.

Ótimo - Superou as expectativas: Atuação melhor que o esperado com alto padrão de qualidade.

Bom - Atingiu as expectativas: Atuação adequada ao esperado (satisfatório), atende os padrões de qualidade e produtividade.

Regular - Abaixo das expectativas: Atuação abaixo do esperado (precisa de desenvolvimento).

Deficiente - Muito abaixo das expectativas: Atuação não aceitável, desempenho muito abaixo do que é esperado para a função.

3.1 ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Comparecimento diário ao local de trabalho exercendo os atos de seu ofício.

- Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

3.2 RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

a) Relaciona-se bem com os colegas de trabalho, membros de outras carreiras, servidores da instituição, assistidos e com o público.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

b) Recebe com maturidade (autocontrole) opiniões, críticas e sugestões sobre seu trabalho.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

3.3 DISCIPLINA

a) respeita a hierarquia e o cumprimento das normas legais e regulamentares.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

b) adota postura compatível com a dignidade do cargo

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

c) tem irrepreensível conduta, pugna pelo prestígio da justiça e vela pela dignidade de suas funções

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

3.4 RESPONSABILIDADE

a) comprometimento, empenho, seriedade com que realiza seu trabalho.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

b) Zela pelo bom funcionamento e aplicação dos equipamentos e recursos

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

3.5 AUTODESENVOLVIMENTO

a) Busca o aprendizado, solicita opiniões e faz questionamentos.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

b) Assume tarefas e responsabilidades como oportunidades de aprendizado.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

c) Interessa-se pelo autodesenvolvimento contínuo e por conhecimentos relacionados às suas atividades

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

3.6 COOPERAÇÃO

a) Colabora com a equipe, ajudando os colegas de trabalho sempre que solicitado.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

b) Demonstra boa vontade em compartilhar conhecimentos e experiências, ensinando ou orientando os colegas de trabalho quando necessário.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

c) Compartilha opiniões para um melhor desempenho das suas tarefas

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

3.7 INICIATIVA

a) Identifica e busca a solução de problemas.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

b) Assume a responsabilidade na identificação de erros cometidos e busca a correção imediata.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

3.8 INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE

a) Apresenta capacidade de perceber e sugerir novas contribuições para o trabalho.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

3.9 ORIENTAÇÃO PARA MUDANÇAS

a) Apresenta flexibilidade para se adaptar às novas situações, como ocorre quando designado para outro órgão de atuação.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

b) Apóia melhorias implementadas na sua área de trabalho.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

4 Conclusão (observar art. 6º da Deliberação 014/2011)

• Desempenho: Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

• Fundamentação: _____

• Observações finais: _____

Data: ____/____/____ _____

Relator:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

FORMULÁRIO PREVISTO NO § 3º DO ART. 9º DA DELIBERAÇÃO Nº 14/11

Nome:

MADEP:

Trimestre:

Data da nomeação e entrada em exercício:

Comarca atual:

Resolução nº:

Comarcas onde exerceu as funções:

- Nome da Comarca: Período: Resolução nº:

- Nome da Comarca: Período: Resolução nº:

Informações sobre atendimento ao público e atuação junto à comunidade:

Outras informações:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

TIMBRE UTILIZADO PELOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS